



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA-SE A LEI 4821/1998 QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1: Fica alterado o artigo 162 da Lei 4821/1998 que institui o Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências, acrescentando o Artigo 162-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 162-A: Os edifícios comerciais e estacionamentos privados deverão reservar 10% das vagas para bicicletas e patinetes.

Artigo 2: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de Abril de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Lei 4821/1998 que institui o Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a saúde, transporte e lazer:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer, saúde e ao transporte como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana o desenvolvimento sustentável nas





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

idades; equidade no uso do espaço público e como diretriz a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamento das pessoas na cidade, vejamos:

“Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana”

Diante do exposto, a presente iniciativa visa assegurar vagas a outros modais, inclusive mais sustentáveis, razão pela qual a previsão de vagas assegura o incentivo a utilização de outros meios de transporte no dia a dia do cidadão, contando com os pares para aprovação do projeto.

Vitória, 22 de Abril de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 22/04/2025 16:13

Checksum: **6F1B2F9345E75662CD93DA3D5BDDFF3D2D77CBBB57CB1E003F4B4C0205EF930B**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.